



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28120001/18

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2019 - SEMSA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, por Intermediário de seu **PREGOEIRO** designado pela Portaria nº 002/2019-SEMAO de 02.01.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tailândia, constantes no processo nº 000000000, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste **Edital**.

1 - OBJETO

1.1 Registro de preços que objetiva a Futura ou Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus convencional, com motorista, para atendimento de pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consoante as especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito.

2 - LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A abertura do Pregão Presencial nº 007/2019-SEMSA acontecerá às **16:00** horas do dia **25 de fevereiro de 2019**, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada: Av. Belém, 105 - Bairro: Centro, CEP: 68.695-000 na cidade de TAILÂNDIA.

2.2. O município fornecerá aos interessados a obtenção do EDITAL através da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 horas na sala de licitação, situado na Av. Belém, 105 - Bairro: Centro, CEP: 68.695-000 na cidade de TAILÂNDIA - PA, de segunda a sexta-feira.

2.3. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior.

2.4. Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações, encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital;

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 O prazo para apresentação de Impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, tendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao PREGOEIRO da PMT, no horário de 08:00 às 14:00 h, no prazo mencionado;

3.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecida no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.4 Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal, sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, ou interposta através de email, seja como cidadão ou licitante

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos, deverá fazê-lo por escrito, enviando ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação: Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA, sala da CPL, sito à Av. Belém, 105, Bairro: Centro, CEP: 68.695-000 na cidade de TAILÂNDIA, no horário de 08:00 às 14:00 h;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada;

5.2 Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues ao PREGOEIRO fora do envelope;

5.3 O credenciamento entregue deverá conter:

a) Carteira de Identidade em original e xerox, ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Instrumento de procuração pública ou particular;

c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Carta de Apresentação de Documentação (Anexo III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o artigo 4º, Inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, Inciso IV, do Decreto nº. 3555 de 08.08.2000;

e) Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VI) sob pena dos efeitos do item 6.1.2 do Edital;

5.4 O instrumento de procuração descrito na alínea "b" do item 5.3, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente.

5.5 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

5.6 O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão;

5.7 Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste pregão:

6.1.1 – Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

6.1.2 – Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do "ANEXO VI" deste Edital, bem como CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida digitalmente pela Junta Comercial da Sede da Licitante, com data de emissão de até 90 (noventa) dias da data de abertura do Certame. A não entrega destes documentos indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

6.1.3 – A declaração em questão deverá ser entregue ao PREGOEIRO logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

6.2 – A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes, às condições deste edital;

6.3 – Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

6.3.1 – Empresas em consórcio, sob qualquer forma;

6.3.2 – Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

6.3.3 – Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.4 – Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.3.5 - Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela PMT ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

6.3.6 - É indispensável a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão, estando sujeito às penalidades administrativas previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

6.4 - São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO IV - MINUTA DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO VI - MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, e conter em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2019-SEMSA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO
CNPJ/ Nº.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2019-SEMSA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO
CNPJ/ Nº.

B - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo PREGOEIRO, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

8.1.1 O Envelope nº. 01 (**Proposta de Preços**) - Conforme item 09 deste Edital.

8.1.2 O Envelope nº. 02 (**Documento de Habilitação**) - Conforme item 11, deste Edital.

8.2 Declarada a abertura da sessão pelo PREGOEIRO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

8.3 Serão abertas os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo PREGOEIRO e pelos participantes.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA:

9.1.1 - As propostas deverão ser apresentadas digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante e serão entregues em envelope fechado e rubricados no fecho;

9.1.2 - Organizada por qualquer outro meio que possibilite o deslocamento das folhas que a compõem, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito. Não serão aceitas propostas avulsas ou fixadas por cliques;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9.2 - O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Carta Proposta da Licitante (Anexo IV), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- b) Endereço completo, telefone, fax, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) Garantia do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- d) Oferta dos serviços para o quantitativo total dos itens, não se admitindo ofertas parciais;
- e) O menor preço por item, **por extenso em até duas casas decimais**, em moeda brasileira. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro;
- f) **Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todas as despesas inerentes a realização dos serviços bem como, impostos, encargos, taxas, seguros, combustível, manutenção dos veículos, salários, assim como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com os serviços;**
- g) Indicar o nome do Banco, Agência e Número da Conta Bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

9.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título; devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo-se como tais aqueles cujos valores são provavelmente insuscetíveis de atender o objeto da licitação;

9.5 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a **desclassificação** da proposta;

9.6 - As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão da prego.

9.6.1 A apresentação da proposta final indicada no item acima poderá ser feita via fac-símile ou por e-mail, devendo ser entregue em 48 horas a proposta original devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, obedecendo às exigências do item 9.2 do Edital;

9.6.2 A não apresentação da proposta final por parte da empresa licitante no prazo do item 10.3.1, acarretará automaticamente sua **DECLASSIFICAÇÃO**, sendo chamada a licitante subsequente para aceitação dos preços.

9.6.3 Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização às licitantes das informações atrelas aos preços unitário e global estimados dar-se-á **apenas na ou após a fase de lances se necessário**.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentadas propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

10.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas na subitem acima, o PREGOEIRO classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), para que, seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nas suas propostas escritas;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

10.4 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;

10.5 – Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos, lances de valores iguais;

10.6 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.7 – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e o respectivo valor estimado para a aquisição dos produtos;

10.8 – Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**, o PREGOEIRO examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

10.9 – Se a proposta classificada em primeiro lugar, não for aceitável ou seu autor não atende aos requisitos de habilitação, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive a documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.10 – Nas situações previstas nos subitens acima, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente, para tentar obter preço melhor;

10.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades estabelecidas neste edital;

10.12 – Não será motivo de desclassificação, simples omissões, que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem tiram os direitos das demais licitantes;

10.13 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o PREGOEIRO convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas esboçadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

10.14 – Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

10.14.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.14.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5,0% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

10.14.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14.4 – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.14.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.14.6 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.14.4 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.14.7 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.14.8 – O disposto nos subitens 10.14.4 e 10.14.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.14.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

10.14.10 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequena parte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

10.14.11 - Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequena parte, será observado:

a) As microempresas e empresas de pequena parte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.15 - Serão desclassificadas:

a) As propostas com preços inexequíveis e/ou manifestamente acessíveis, entendendo-se como tais aqueles cujos valores sejam superiores aos cotados pela PMT;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do edital;

10.16 - A adjudicação será feita por item, pelo Pregoeiro da PMT;

10.17 - No caso de absoluta igualdade de proposta, o PREGOEIRO decidirá por sorteio;

10.18 - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, o PREGOEIRO elaborará circunstanciada e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da PMT, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que o levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o **menor preço por item**.

11 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1 - OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA DEVERÃO SER APRESENTADOS:

a) Encadernados ou por qualquer meio que possibilite o deslocamento de documentos. Não serão aceitos documentos avulsos ou fixados por cliques.

b) Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito;

11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuta ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades;

c) Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

f) Cópia da cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios, se houver.

11.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data de abertura desta licitação;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:

c.1 - **Para com a Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão em Conjunto Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas, relativos a Tributos Federais da Divisão Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c.2 - **Para com a Fazenda Estadual**, (Tributária e não Tributária) por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c.3 - **Para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa Débitos e da Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela SEFIN, da sede ou domicílio do licitante.

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A Certidão será negativa quando não houver débitos trabalhistas em nome do pesquisado e durante os primeiros trinta dias da inscrição; será positiva quando houver débitos trabalhistas em nome do pesquisado;

f) Apresentar Alvará de funcionamento emitido na sede do licitante, ou taxa de parcelamento com pagamento em dia;

11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito Público ou Privado, com firma reconhecida, e acompanhadas de Notas Fiscais emitidas a prazo não superior de 90 (noventa) dias;

11.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias anterior à abertura da licitação;

b) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

b.1) Declaração de Habilitação Profissional - DHP Eletrônica do Contador

b.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigida a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

b.3) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE= Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

c) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência;

d) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no Anexo V;

e) - Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação e que a mesma cumprirá os serviços solicitados de acordo com este processo.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexo.

12.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.4 Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, e poderão ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio.

12.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

12.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

12.7 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o PREGOEIRO rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada, vista imediata dos autos;

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a sessão do pregão importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá adjudicação do objeto da licitação, pelo PREGOEIRO ao vencedor;

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 - Após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, homologará o processo do objeto ao licitante vencedor.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

14.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito, exclusivamente ao contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conferência e certificação pela Secretaria requisitante desde que atendidos todos os termos exigidos no presente edital.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Em conformidade com o disposto no Art. 7º Inciso 2º do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, a Dotação será indicada somente no momento da celebração do Contrato.

17 – DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

17.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irredutível, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

17.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

17.3 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013; conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - Se no decorrer da **sessão pública de licitação ou na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplimento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração**.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho (Ordem de Compra) ou assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

e) Pela atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;**

f) Pela inobservância dos demais prazos atrelados à **execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;**

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.

18.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Tailândia.

18.3 - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Tailândia.

18.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Tailândia, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

18.5 - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

18.6 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7 - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

18.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão asseguradas à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

19.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

19.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

19.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

19.4 - O serviço licitado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Tailândia, através da Secretaria Municipal de Transporte, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e posteriormente de acordo com a necessidade assinar os Contratos relativos ao objeto desta licitação:

20.1.1. Os contratos serão gerados pelo setor de licitações e contratos da PMT, podendo este processo gerar vários contratos, os quais serão assinados com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;

20.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

20.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

20.4 - Previamente à assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 8.6 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

20.5 - A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou retirada do empenho e assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

20.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar as Ordens de Compra ou assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 14 deste Edital, e das demais cominações legais.

20.7 - Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Tailândia venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

20.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Tailândia poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

20.8 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Tailândia poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

20.9 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada e o Contrato rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.10 - O Contrato terá vigência conforme a necessidade não podendo ultrapassar 12 meses.

20.10.1 - A vigência do Contrato poderá ser prorrogada (somente contrato), excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos somente com base no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

20.11 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.12 - Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes,**

20.12.1 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, **após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.** Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

20.12.2 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços,**

20.13 - Os contratos serão gerados conforme solicitação de compra do órgão requisitante.

21 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no Contrato:

21.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

21.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

21.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

21.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

21.1.6 - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

21.1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, abrangendo-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

21.1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

21.1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

21.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

21.1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

21.2 - **Caberá à Prefeitura Municipal de Tailândia**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**);

21.2.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

21.2.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

21.2.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

21.2.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

21.2.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

21.2.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lida e aprovada, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

22.2 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo de licitação;

22.3 - A licitante deverá examinar cuidadosamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.4 - **Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.**

22.5 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

22.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados.

22.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

22.8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

22.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Tailândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.12 - A Prefeitura Municipal de Tailândia poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.13 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que pode ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tailândia ou pelo celular (91) 98423-1460, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.14 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo.

22.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.16 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

22.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

22.19 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Tailândia - Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

WELLINGTON Assinado de forma digital por WELLINGTON TAILÂNDIA - PA, 30 Janeiro de 2019.
GONCALVES GONCALVES
FELICIDADE:5 FELICIDADE:569398172
6939817204 04
Dados: 2019.02.12
16:36:19 -03'00'

Wellington G. Felicidade
PREGOEIRO/PM1



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus convencional, com motorista, para atendimento de pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as diretrizes operacionais dos pactos pela vida, em defesa do SUS e da gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da descentralização; regionalização; financiamento;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade imperiosa de se ofertar meios de locomoção para o transporte de paciente em tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia e diversas outras anomalias, para os municípios de Tailândia; O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, decide contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos constantes neste Termo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Transporte destina-se a locomoção de pacientes com necessidades de tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia oriunda da rede Integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) devidamente, agendados pela Central de Regulação Municipal de Tailândia;

Caberá à contratada realizar o deslocamento seguro do paciente previamente agendada pelo SUS de acordo com o protocolo de agendamento, da sua residência ao local de atendimento e garantindo o seu retorno ao endereço de origem;

A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 1 (um);

Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

- a) idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- c) pacientes com deficiência;
- d) paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade. Caberá a unidade básica de saúde informar a necessidade de acompanhante, justificando o motivo.

É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS VEÍCULOS:

A empresa contratada deverá disponibilizar 1 (um) ônibus convencional com capacidade para 46 passageiros, com motorista para o atendimento da demanda, conforme solicitação neste Termo de Referência;

O veículo deve ter as seguintes características: 46 poltronas acolchoadas e reclináveis, com ar-condicionado e banheiro, e devem apresentar documentação em ordem, devidamente licenciadas, com IPVA e DPVAT em dia;

As superfícies internas forradas com material que permita e resista aos métodos de desinfecção usuais;

Estêpe instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;

Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção pela própria contratada, principalmente após o transporte de paciente portador de doença infectocontagiosa (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 930/92).



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.1.8. Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado;
- 5.1.9. Manter os dados dos pacientes que utilizam transporte no sistema informatizado da SEMSA com possibilidade de impressão;
- 5.1.10. Fornecer ao contratado os dados dos pacientes a serem transportados (nome, endereço e telefone de contato);
- 5.1.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 5.1.12. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
- 5.1.13. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nas veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 5.1.14. Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos, fiscal ou servidor indicado pelo mesmo;
- 5.1.15. Controlar as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como, roteiro, data e hora de saída e chegada e quilometragem inicial e final;
- 5.1.16. Exigir a imediata afastamento e substituição de qualquer motorista que não cumpra as normas da SEMSA na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.1.17. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 5.1.18. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada, com os horários de realização para o tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia a serem realizados pelos pacientes;
- 5.1.19. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 5.1.20. A contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, FMT ou a terceiros;
- 6.1.3. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.4. Apresentar ao fiscal do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de nova empregada na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

telefone dos empregados colocados à disposição da SEMSA, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PMT/SEMSA;

6.1.6. Apresentar, no momento da contratação, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia;

6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

6.1.8. Relatar à SEMSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando com a fatura mensal as comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.14. Utilizar-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem com qualidade o serviço de transporte de passageiros;

6.1.15. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da SEMSA, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA e fornecer uniformes a todas as seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

6.1.16. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgada inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da SEMSA, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

6.1.17. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.1.18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do Item anterior;

6.1.19. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme e transporte que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;

6.1.20. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

6.1.21. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da SEMSA;

6.1.22. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; 6.1.23. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

6.1.23. Elaborar e apresentar ao Fiscal, Relatório dos Serviços Executados, contendo detalhamento da quilometragem e do quantitativo de pessoas transportadas, com seus respectivos trechos e horários, bem como outros relatórios, relacionados ao Contrato, solicitados pela Contratante;

6.1.24. O Relatório dos Serviços Executados servirá de base para o faturamento dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento;

6.1.25. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

6.1.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

6.1.27. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

6.1.28. Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste termo de referência sem nenhum ônus para a contratante;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.1.29. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.30. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente emplacados e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observando o prazo estipulado neste Termo para substituição.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2 Fic facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.4 As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 - A PMT se reserva o direito por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular o presente Termo, observada os limites estabelecidos na Lei;

8.2 - Os casos omissos surgidos após a elaboração deste Termo ficarão sujeitos à interpretação do PREGOEIRO, observada os ditames legais;

8.4 - O objeto deste Termo deverá ser realizado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo, que a não observância desta condição, implicará recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

8.5 - Caso a Empresa se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PMT, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO I - A



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.941.355/0001-18, representado pelo Sr. _____ e, de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste Instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFCÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aos passageiros por ela transportados, principalmente no que diz respeito a acidentes que tenham sido ocasionados por seus empregados durante sua jornada de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1 - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e a FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso do pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo indóneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr. Adolfo Eugênio Rosseto de Almeida, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TAILÂNDIA - PA, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO III
(Papel timbrado da empresa)
MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;

Data:

Edital do Pregão Presencial nº. _____

A _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) _____ CNPJ/ME nº. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, em apresentar a presente documentação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus convencional, com motorista, para atendimento de pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), de conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para os seguintes itens: _____ (indicar o (s) item (ns));

b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;

c) Que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do invólucro de nº. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Inciso VII, Art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº. _____

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

_____- Pará, ____ de ____ de 2019.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO IV
(Papel timbrado da empresa)
MINUTA DE CARTA PROPOSTA:

Data: _____
Edital do Pregão nº: _____
A _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência – Anexo I, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de ____ (preço da proposta em número e por extenso ____), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais. Outrossim, declaramos que:

- a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;
 - b) Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - c) Garantimos que os materiais serão substituídos, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
 - d) Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, durante o fornecimento dos bens, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
- a) A efetuar o completo fornecimento dos bens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
 - b) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
 - c) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

_____ - Poró, ____ de ____ de 2019.

(assinatura)



(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

Edital do Pregão nº: _____

A _____ (Entidade de Utição) _____

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) ____ CNPJ/ME nº ____ sediada ____ (endereço completo) ____ declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____. Pará, ____ de ____ de 2019.

(signature)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES;

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade
nº. _____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 5.2 do Edital do Pregão
Presencial nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa
licitante.

_____- Porá, ____ de ____ de 2019.

(assinatura)